

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 16 de novembro de 2023

redação do texto legislativo, entendemos que a proibição estatutária somente é aplicável na hipótese do servidor municipal, em quaisquer das condições descritas (participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercício de atividade empresarial), contratar com o próprio Município de Cariacica, por se tratar de situação que configuraria evidente conflito de interesses.

2. A condição estabelecida pelo legislador local ("...e nessa qualidade, contratar com o Município...") é o que dá todo o sentido à proibição imposta ao servidor municipal e a melhor compreensão do seu real alcance, à luz do princípio da razoabilidade, evitando-se eventuais interpretações elásticas de normas restritivas de direitos que tornem a sua aplicação irracional e injustificável diante da realidade factual no âmbito deste Município, sem gerar nenhum benefício efetivo ao interesse público subjacente.

3. A atuação do (a) servidor (a) vinculado ao regime estatutário do Município de Cariacica como microempreendedor (a) individual – MEI, por si só, não se enquadra na proibição estabelecida no inciso XIX do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 29/2010 (revogado) e no inciso XVII do artigo 199 da Lei Complementar Municipal nº 137/2023 (vigente), desde que o (a) mesmo (a), nessa qualidade, não contrate com este Município, nem se caracterizem outras situações de incompatibilidade ou conflito de interesses a ser analisado em cada caso concreto.

4. Estabelecidas tais premissas jurídicas, quanto ao caso concreto noticiado, os elementos dos autos apontam apenas a inscrição ativa da servidora temporária denunciada (Engenheira Agrônoma – I) como Microempreendedora Individual – MEI (conforme CNPJ e demais dados constantes da denúncia recebida), sem mencionar a existência de vínculo contratual de natureza empresarial com o Município de Cariacica que a impedisse pela legislação local, nos moldes ora interpretados, de ser contratada no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2023.

5. Por outro lado, não se vislumbra conflito de interesses ou incompatibilidade entre o exercício da função pública temporária de Engenheira Agrônoma e da atividade privada como MEI no ramo de alimentação, considerando as atribuições funcionais previstas no edital do certame e na legislação municipal regente.

6. Nessas condições, não estando configurada a violação às proibições funcionais então previstas no artigo 176, incisos XIX e XXVI, da Lei Complementar Municipal nº 29/2010 (Estatuto dos Servidores em vigor à época dos fatos), afasta-se a suposta irregularidade na contratação temporária da servidora denunciada, recomendando-se o arquivamento da denúncia, após ciência do interessado (se identificado).

7. Acórdão do Conselho Superior da Procuradoria Geral, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Reunião concluída em 17 de outubro de 2023.

Cariacica/ES, 17 de outubro de 2023.

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral

Presidente

JONES ALVARENGA PINTO

Procurador Municipal

Relator

NILSON BASÍLIO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Secretário

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC****PORTARIA/IPC/GP Nº 099 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 2023**

Retira e Concede Gratificação por Função a servidor efetivo.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR a Gratificação por Função – FG1 da servidora efetiva RAÍSSA MOMBRINI PORTELA MILFONT, matrícula 15.178;

Art. 2º - CONCEDER ao servidor efetivo FELIPE PANCERI FRANCO, matrícula 15.163, Gratificação por Função – FG1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 01/11/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica, ES, 14 de novembro de 2023.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPC

**MUNICÍPIO
DE
CARIACICA:** Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150
549000119
Dados: 2023.11.14
18:15:33 -03'00'

